



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 124/02-SMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração aos servidores da área de Educação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Formosa, Lei nº 178/99, de 01.10.99, e aos Assistentes de Ensino do Quadro Transitório, da Lei nº 037/97-JGP, de 14.08.97, reajuste em seus vencimentos de 10% (dez por cento), sobre os atualmente vigentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias sob rubricas - 01.009.12.361.0010.2.030 - FUNDEF - Fundo Municipal de Educação - 3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 01.009.12.361.0010.2.028 - PRÉ-ESCOLA - 3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação